



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA QUESTÃO Nº 21 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES À VAGA DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL.

O recurso em face de **questão nº 21** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por concorrente à vaga do cargo de **FISCAL MUNICIPAL**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

I – Relatório

O recurso contesta a **questão nº 21**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **Fiscal Municipal**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Conhecimentos Específicos** e apresenta-se de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido, nos termos do subitem “3.4.3”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.



Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

21 – A Administração Pública, nela inserida a Administração Tributária, bem como seus agentes devem agir sob as normas constitucionais que lhe são precípuas. Além das normas devem obedecer aos seguintes princípios expressos na Constituição Federal (art. 39) e na Lei Orgânica do Município de Xavantina (art. 19).

Assinale a alternativa que identifica somente os referidos princípios:

- A) Legalidade, seriedade, veracidade, moralidade e eficiência.
- B) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- C) Veracidade, impessoalidade, probidade, responsabilidade e transparência.
- D) Transparência, moralidade, seriedade, publicidade e eficácia.

O **gabarito preliminar** publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como **correta, para a questão nº 21, da prova aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de Fiscal Municipal, a alternativa identificada pela letra “B”.**

Nas justificativas de recurso o(a) recorrente pede a anulação da questão, alegando que:

... por julgar que o conteúdo questionado na prova deve ser citado no conteúdo programático do cargo, entretanto o artigo 39 da Constituição federal e o artigo 19 da Lei Orgânica do Município não estão citados no conteúdo programático.

II – Fundamentação

A questão contraditada pretende aferir os conhecimentos relacionados aos princípios constitucionais precípuos da Administração Pública e, por conseguinte, de obediência compulsória pelos agentes públicos.

Ao contrário do que alega o(a) recorrente, como o conteúdo programático deve ser compreendido de forma extensiva, o tema é pertinente e previsto em anexo próprio do Edital disciplinador do Concurso Público.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

A questão deve ser anulada, não pelas alegações do(a) recorrente, mas pela presença de erro de redação no enunciado da questão, que ao anunciar o art. 39 da Constituição Federal, equivoca-se, porque os princípios explícitos estão contemplados no *caput* do art. 37 (e não 39) da Lei Maior.

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO a questão nº21**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **FISCAL MUNICIPAL**. Na correção eletrônica das provas objetivas a referida questão será considerada como se correta estivesse para todos os concorrentes à vaga do cargo retroidentificado. Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC.**

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva